



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU

APROVADO

EM 05 DE 12 DE 2025


PRESIDENTE


1º / 2º Secretário

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PRESIDENTE: EVANGELISTA JOSÉ DE MEDEIROS

RELATOR: CINALVA LEITE DE SOUSA LIMA

PROJETO DE LEI Nº 017/2025.

**QUE CONCEDE ISENÇÃO DO IPTU
ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA QUE
POSSUAM MORADOR COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PARECER - Nº 008/2025.

I - RELATÓRIO:

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, recebe, para a devida análise e emitir Parecer, sobre o PROJETO DE LEI Nº 017/2025 - DO PODER LEGISLATIVO - QUE CONCEDE ISENÇÃO DO IPTU ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA QUE POSSUAM MORADOR COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É O RELATÓRIO.


II - VOTO DE RELATOR

Esta relatoria, considerando o que dispõe o Art. 69, Inciso I do Regimento Interno, analisou os detalhes do PROJETO DE LEI Nº 017/2025 DO PODER LEGISLATIVO - QUE CONCEDE ISENÇÃO DO IPTU ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA QUE POSSUAM MORADOR COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria da Chefe do Poder Legislativo Municipal, no aspecto Técnico, Legal e gramatical, corroborado com o Parecer Jurídico desta Casa. Chegando à conclusão de que a proposição em tela está dentro dos conformes, para tramitar legalmente no Plenário desta Casa Legislativa.

Estas são as considerações desta relatoria, após a análise da matéria em questão, merecendo o respaldo do Plenário desta Casa Legislativa.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2025.


EVANGELISTA JOSÉ DE MEDEIROS
RELATOR PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU
APROVADO
EM 05 DE 12 DE 2025
PRESIDENTE
1º / 2º Secretário

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU.

PROJETO DE LEI Nº 017/2025.

**QUE CONCEDE ISENÇÃO DO IPTU
ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA QUE
POSSUAM MORADOR COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PARECER - Nº 008/2025.

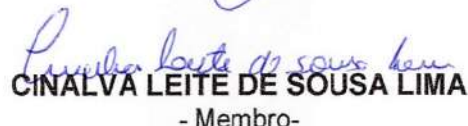
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, em reunião plena, decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do nobre Relator, Vereador **EVANGELISTA JOSÉ DE MEDEIROS**.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2025.


EVANGELISTA JOSÉ DE MEDEIROS
-Relator Presidente-


CINALVA LEITE DE SOUSA LIMA
- Membro-



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU

APROVADO

EM 05 DE 12 DE 2025


PRESIDENTE


1º / 2º Secretário

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PRESIDENTE: EVANGELISTA JOSÉ DE MEDEIROS

RELATOR: CINALVA LEITE DE SOUSA LIMA

PROJETO DE LEI Nº 018/2025.

QUE EMITE PARECER FAVORÁVEL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 018/2025 - DO PODER LEGISLATIVO - QUE DENOMINA "TRAVESSA JOÃO FLOR DA SILVA" A ARTÉRIA URBANA INOMINADA LOCALIZADA NA VILA DALMÓPOLIS, NO MUNICÍPIO DE JURU, PARAÍBA.

PARECER - Nº 009/2025.

I - RELATÓRIO:

A Comissão de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, recebe, para a devida análise e emitir Parecer, sobre o **PROJETO DE LEI Nº 018/2025 - DO PODER LEGISLATIVO - QUE DENOMINA "TRAVESSA JOÃO FLOR DA SILVA" A ARTÉRIA URBANA INOMINADA LOCALIZADA NA VILA DALMÓPOLIS, NO MUNICÍPIO DE JURU, PARAÍBA.**

É O RELATÓRIO.

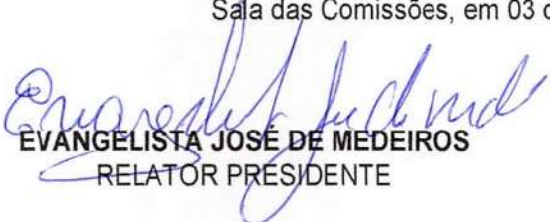
II - VOTO DE RELATOR

Esta relatoria, considerando o que dispõe o Art. 69, Inciso I do Regimento Interno, analisou os detalhes do **PROJETO DE LEI Nº 018/2025 - QUE DENOMINA "TRAVESSA JOÃO FLOR DA SILVA" A ARTÉRIA URBANA INOMINADA LOCALIZADA NA VILA DALMÓPOLIS, NO MUNICÍPIO DE JURU, PARAÍBA**, de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal, no aspecto Técnico e Legal, corroborado com o Parecer Jurídico desta Casa. Chegando à conclusão de que a proposição em tela está dentro dos conformes, para tramitar legalmente no Plenário desta Casa Legislativa.

Estas são as considerações desta relatoria, após a análise da matéria em questão, merecendo o respaldo do Plenário desta Casa Legislativa.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2025.


EVANGELISTA JOSÉ DE MEDEIROS
RELATOR PRESIDENTE




Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU

APROVADO

EM 05 DE 12 DE 2025


PRESIDENTE


1º / 2º Secretário

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU.

PROJETO DE LEI Nº 018/2025.

**QUE DENOMINA "TRAVESSA JOÃO
FLOR DA SILVA" A ARTÉRIA
URBANA INOMINADA LOCALIZADA
NA VILA DALMÓPOLIS, NO
MUNICÍPIO DE JURU, PARAÍBA.**

PARECER - Nº 009/2025.

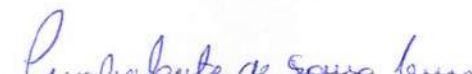
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, em reunião plena, decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do nobre Relator, Vereador **EVANGELISTA JOSÉ DE MEDEIROS**.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2025.


EVANGELISTA JOSÉ DE MEDEIROS
-Relator Presidente-


CINALVA LEITE DE SOUSA LIMA
- Membro-




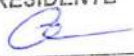
Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU

APROVADO

EM 05 DE 12 DE 2025


PRÉSENTE


1º / 2º Secretário

AUTOR: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE: EVANGELISTA JOSÉ DE MEDEIROS
RELATOR: SILVINO ALVES DE LIMA

PROJETO DE LEI Nº 019/2025.

AUTORIA: MESA DIRETORA
ASSUNTO ORIGINAL: QUE
SUSPENDE, EM CARÁTER
EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, OS
EFEITOS DO ART. 4º DA LEI Nº
762/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024,
EXCLUSIVAMENTE PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER CONJUNTO - Nº 005/2025.


SILVINO ALVES DE LIMA
Relator da Comissão em Conjunto

I – RELATÓRIO:

Vem a estas **COMISSÕES REUNIDAS CONJUNTAMENTE**, nos termos do Art. 73 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 019/2025, - **QUE SUSPENDE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, OS EFEITOS DO ART. 4º DA LEI Nº 762/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024, EXCLUSIVAMENTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É O RELATÓRIO.

II – VOTO DE RELATOR

Ao analisarmos o mérito da proposição, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, verificamos que a iniciativa é plenamente constitucional e oportuna. A medida visa a "saúde financeira e orçamentária" da Casa Legislativa, princípio basilar da administração pública responsável.

Reunidos para deliberar com celeridade e eficiência sobre matéria de alto interesse público, os membros das Comissões de Justiça e Finanças analisam o mérito:

No entanto, analisando a justificativa do projeto original, que cita a necessidade de "contenção de despesas" e "equilíbrio fiscal", entendemos que



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

postergar tal economia apenas para o ano de 2027 é medida tardia. Para que o ajuste fiscal tenha efetividade real e imediata, protegendo o erário já no próximo exercício financeiro, torna-se imperativo antecipar a suspensão para o ano de **2026**.

O Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 017/92), em seu Art. 63, § 4º, permite que a Comissão sugira substitutivos ou emendas.

Portanto, opinamos pela **APROVAÇÃO** da matéria, mas com a apresentação de um **SUBSTITUTIVO (em anexo)** que altera o exercício financeiro de aplicação da medida de 2027 para **2026**, mantendo a essência da suspensão temporária.

Estas são as considerações desta relatoria, após a análise da matéria em questão, merecendo o respaldo do Plenário desta Casa Legislativa.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2025.


SILVINO ALVES DE LIMA
Relator da Comissão em Conjunto




Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU

APROVADO

EM 05 DE 12 DE 2025


PRESIDENTE


1º 2º Secretário

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU.

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 019/2025

"SUSPENDE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, os efeitos do Art. 4º da Lei nº 762/2024, de 15 de março de 2024, EXCLUSIVAMENTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, e dá outras providências."


A CÂMARA MUNICIPAL DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA, APROVA:

Art. 1º Ficam suspensos, em caráter excepcional, os efeitos do Art. 4º da Lei nº 762/2024, de 15 de março de 2024, exclusivamente para o exercício financeiro de **2026**.

Parágrafo Único. A suspensão prevista no caput refere-se ao pagamento do 13º subsídio anual aos Vereadores da Câmara Municipal de Juru.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.


EVANGELISTA JOSÉ DE MEDEIROS

Presidente da Comissão em Conjunto


SILVINO ALVES DE LIMA

Relator da Comissão em Conjunto


CINALVA LEITE DE SOUSA LIMA

Membro da Comissão em Conjunto


NAPOLEÃO MARQUES DE CARVALHO NETO

Membro da Comissão em Conjunto



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

Isabella S.V. Rocha
ISABELLA SILVÉRIO TEIXEIRA DA ROCHA
Membro da Comissão em Conjunto



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

III – CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

Diante do exposto, as Comissões Conjuntas de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento acompanham o voto do Relator e opinam pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 019/2025, nos termos do **SUBSTITUTIVO Nº 01** acima apresentado, que antecipa a suspensão do benefício para o ano de 2026.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2025.



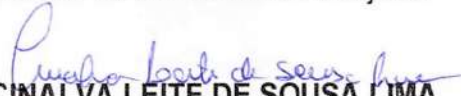
EVANGELISTA JOSÉ DE MEDEIROS

Presidente da Comissão em Conjunto



SILVINO ALVES DE LIMA

Relator da Comissão em Conjunto



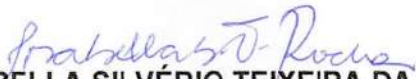
CINALVA LEITE DE SOUSA LIMA

Membro da Comissão em Conjunto



NAPOLEÃO MARQUES DE CARVALHO NETO

Membro da Comissão em Conjunto



ISABELLA SILVÉRIO TEIXEIRA DA ROCHA

Membro da Comissão em Conjunto




Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU

APROVADO

EM 05 DE 12 DE 2025


PRESIDENTE


1º / 2º Secretário

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PRESIDENTE: EVANGELISTA JOSÉ DE MEDEIROS

RELATOR: CINALVA LEITE DE SOUSA LIMA

PROJETO DE LEI Nº 020/2025 DO PODER EXECUTIVO.

QUE INSTITUI A PREMIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO À DOCÊNCIA E À EQUIPE GESTORA QUE CONTRIBUEM DIRETAMENTE PARA A EFETIVAÇÃO DO PROCESSO EDUCATIVO NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE JURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER - Nº 0132025.

I – RELATÓRIO:

A Comissão de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, recebe, para a devida análise e emitir Parecer, sobre o **PROJETO DE LEI Nº 020/2025 - QUE INSTITUI A PREMIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO À DOCÊNCIA E À EQUIPE GESTORA QUE CONTRIBUEM DIRETAMENTE PARA A EFETIVAÇÃO DO PROCESSO EDUCATIVO NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE JURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É O RELATÓRIO.

II – VOTO DE RELATOR

Esta relatoria, considerando o que dispõe o Art. 69, Inciso I do Regimento Interno, analisou os detalhes do **PROJETO DE LEI Nº 020/2025 - QUE INSTITUI A PREMIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO À DOCÊNCIA E À EQUIPE GESTORA QUE CONTRIBUEM DIRETAMENTE PARA A EFETIVAÇÃO DO PROCESSO EDUCATIVO NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE JURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal, no aspecto Técnico e Legal, corroborado com o Parecer Jurídico desta Casa. Chegando à conclusão de que a proposição em tela está dentro dos conformes, para tramitar legalmente no Plenário desta Casa Legislativa.

Estas são as considerações desta relatoria, após a análise da matéria em questão, merecendo o respaldo do Plenário desta Casa Legislativa.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2025.

EVANGELISTA JOSÉ DE MEDEIROS
RELATOR PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU

APROVADO

EM 05 DE 12 DE 2025

PRESIDENTE

1º / 2º Secretário

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU.

PROJETO DE LEI Nº 020/2025 DO PODER EXECUTIVO.

QUE INSTITUI A PREMIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO À DOCÊNCIA E À EQUIPE GESTORA QUE CONTRIBUEM DIRETAMENTE PARA A EFETIVAÇÃO DO PROCESSO EDUCATIVO NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE JURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER - Nº 013/2025.

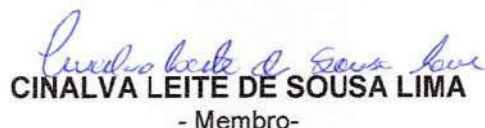
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, em reunião plena, decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do nobre Relator, Vereador **EVANGELISTA JOSÉ DE MEDEIROS**.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2025.


EVANGELISTA JOSÉ DE MEDEIROS
- Relator Presidente -


CINALVA LEITE DE SOUSA LIMA
- Membro -



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU

APROVADO

EM 05 DE 12 DE 2025


PRESIDENTE


1º / 2º Secretário

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
PRESIDENTE: EVANGELISTA JOSÉ DE MEDEIROS
RELATOR: CINALVA LEITE DE SOUSA LIMA

PROJETO DE LEI Nº 021/2025 DO PODER EXECUTIVO.

QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER - Nº 014/2025.

I - RELATÓRIO:

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, recebe, para a devida análise e emitir Parecer, sobre o PROJETO DE LEI Nº 021/2025 - QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É O RELATÓRIO.

II - VOTO DE RELATOR


Esta relatoria, considerando o que dispõe o Art. 69, Inciso I do Regimento Interno, analisou os detalhes do PROJETO DE LEI Nº 021/2025 - QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal, no aspecto Técnico e Legal, corroborado com o Parecer Jurídico desta Casa. Chegando à conclusão de que a proposição em tela está dentro dos conformes, para tramitar legalmente no Plenário desta Casa Legislativa.

Estas são as considerações desta relatoria, após a análise da matéria em questão, merecendo o respaldo do Plenário desta Casa Legislativa.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2025.

EVANGELISTA JOSÉ DE MEDEIROS

RELATOR PRESIDENTE


Câmara Municipal de Juru - PB - CNPJ 11.986.056/0001-83 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 234, Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000
E-mail: camarajuru2324@gmail.com



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU
APROVADO
EM 05 DE 12 DE 2025
PRESIDENTE
1º / 2º Secretário

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU.

PROJETO DE LEI Nº 021/2025 DO PODER EXECUTIVO.

QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER - Nº 014/2025.

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, em reunião plena, decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do nobre Relator, Vereador **EVANGELISTA JOSÉ DE MEDEIROS**.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2025.


EVANGELISTA JOSÉ DE MEDEIROS
-Relator Presidente-



CINALVA LEITE DE SOUSA LIMA
- Membro-



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
PRESIDENTE: EVANGELISTA JOSÉ DE MEDEIROS
RELATOR: CINALVA LEITE DE SOUSA LIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU
APROVADO
EM 05 DE 12 DE 2025

PRESIDENTE

1º / 2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 022/2025 DO PODER EXECUTIVO.

QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SUBMISSÃO AO TESTE DE ALCOOLEMIA (ETILÔMETRO/BAFÔMETRO) POR SERVIDORES PÚBLICOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS QUE OPEREM VEÍCULOS AUTOMOTORES OU MÁQUINAS PESADAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER - Nº 015/2025.

I – RELATÓRIO:

A Comissão de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, recebe, para a devida análise e emitir Parecer, sobre o **PROJETO DE LEI Nº 022/2025 - QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SUBMISSÃO AO TESTE DE ALCOOLEMIA (ETILÔMETRO/BAFÔMETRO) POR SERVIDORES PÚBLICOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS QUE OPEREM VEÍCULOS AUTOMOTORES OU MÁQUINAS PESADAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É O RELATÓRIO.


II – VOTO DE RELATOR

Esta relatoria, considerando o que dispõe o Art. 69, Inciso I do Regimento Interno, analisou os detalhes do **PROJETO DE LEI Nº 022/2025 - QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SUBMISSÃO AO TESTE DE ALCOOLEMIA (ETILÔMETRO/BAFÔMETRO) POR SERVIDORES PÚBLICOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS QUE OPEREM VEÍCULOS AUTOMOTORES OU MÁQUINAS PESADAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal, no aspecto Técnico e Legal, corroborado com o Parecer Jurídico desta Casa. Chegando à conclusão de que a proposição em tela está dentro dos conformes, para tramitar legalmente no Plenário desta Casa Legislativa.

Estas são as considerações desta relatoria, após a análise da matéria em questão, merecendo o respaldo do Plenário desta Casa Legislativa.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2025.


EVANGELISTA JOSÉ DE MEDEIROS
RELATOR PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU.

PROJETO DE LEI Nº 022/2025 DO PODER EXECUTIVO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU
APROVADO
EM 05 DE 12 DE 2025
RESIDÊNCIA
2º Secretário

**QUE DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
SUBMISSÃO AO TESTE DE
ALCOOLEMIA
(ETILÔMETRO/BAFÔMETRO) POR
SERVIDORES PÚBLICOS E
PRESTADORES DE SERVIÇOS QUE
OPEREM VEÍCULOS
AUTOMOTORES OU MÁQUINAS
PESADAS NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PARECER - Nº 015/2025.

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, em reunião plena, decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do nobre Relator, Vereador **EVANGELISTA JOSÉ DE MEDEIROS**.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2025.


EVANGELISTA JOSÉ DE MEDEIROS
-Relator Presidente-


CINALVA LEITE DE SOUSA LIMA
- Membro-